

69 — Os candidatos aprovados serão providos nos lugares a preencher segundo a ordenação da lista de classificação final.

69.1 — Serão abatidos à lista de classificação final os candidatos aprovados que:

- a) Recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;
- b) Não compareçam para aceitação no prazo legal por motivos que lhes sejam imputáveis;
- c) Apresentem documentos que não façam prova das condições necessárias para o provimento ou não façam a sua apresentação no prazo estabelecido na lei geral.

70 — Os despachos de nomeação não podem ser proferidos antes de decorrido o prazo para a interposição de recurso e, em caso de interposição, antes de decorrido o prazo para a sua decisão.

71 — Os documentos que tenham instruído os requerimentos de admissão a concurso, com exclusão dos currículos, podem ser restituídos aos candidatos, desde que o solicitem até 90 dias após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

71.1 — A documentação apresentada pelos candidatos pode ser destruída a partir do termo do prazo referido no número anterior.

71.2 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objecto de recurso só pode ser destruída ou restituída após a execução da sentença.

Modelo anexo a que se refere o n.º 33 do Regulamento

<p>MINISTÉRIO DA SAÚDE</p> <p>DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE</p> <p>DIPLOMA</p>
<p>A/O licenciada/o em Medicina _____</p>
<p>filha/o de _____</p>
<p>e de _____</p>
<p>obteve o grau de consultor da carreira médica hospitalar a que se refere o</p> <p>Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na área profissional de _____,</p> <p>em _____ de _____ de 19__</p> <p style="text-align: center;">_____, _____ de _____ de 19__</p>
<p>O DIRECTOR-GERAL DA SAÚDE</p> <p style="text-align: center;">_____</p>

## MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO AMBIENTE

Portaria n.º 178/97

de 11 de Março

Uma gestão adequada dos resíduos hospitalares implica o conhecimento real dos quantitativos gerados nas unidades de saúde, sua caracterização, destino final, frequência de recolha e meio de transporte utilizado.

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, que lançou as bases de um sistema de registo obrigatório de resíduos hospitalares, determina a obrigatoriedade, para os seus produtores e detentores, de organizar e manter actualizado um inventário que indique, com adequada referência temporal, as quantidades, natureza, origem e destino dos resíduos produzidos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, estabelece uma nova definição de resíduo e de resíduo perigoso, em articulação com a actual legislação comunitária, englobando a definição de resíduos hospitalares os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais ou de investigação relacionada;

Considerando que importa potenciar o alcance do preceito acima referido, de modo a permitir uma recolha atempada dos dados contidos no registo, desta forma se assegurando o cumprimento das obrigações comunitárias assumidas pelo Estado Português;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro:

Manda o Governo, pelas Ministras da Saúde e do Ambiente, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de mapa de registo de resíduos hospitalares constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, composto pelos impressos A, B.1 e B.2.

2.º As unidades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos e de investigação relacionada devem obrigatoriamente preencher o mapa de registo de acordo com o Despacho n.º 242/96 da Ministra da Saúde, publicado em 13 de Agosto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, e remetê-lo anualmente à Direcção-Geral da Saúde, até 31 de Janeiro do ano imediato àquele a que se reportem os respectivos dados.

3.º As unidades de prestação de cuidados de saúde a animais ou de investigação relacionada devem obrigatoriamente preencher o mapa de registo, nos termos do número anterior, com as necessárias adaptações, e remetê-lo anualmente à Direcção-Geral da Saúde, até 31 de Janeiro do ano imediato àquele a que se reportem os respectivos dados.

4.º O primeiro mapa de registo deve ser remetido à Direcção-Geral da Saúde no prazo referido no número anterior, nele devendo constar os dados referentes ao último trimestre do ano de entrada em vigor da presente portaria.

5.º À Direcção-Geral da Saúde compete enviar anualmente ao Instituto dos Resíduos, até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reportem os respectivos dados, o relatório síntese da informação recebida, o qual é remetido pelo Instituto dos Resíduos às entidades responsáveis pela gestão de resíduos sólidos urbanos.

Ministérios da Saúde e do Ambiente.

Assinada em 14 de Fevereiro de 1997.

A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

**Registo de resíduos hospitalares**

Impresso A

FICHA DE ESTABELECIMENTO

Dados relativos ao ano de \_\_\_\_\_

1. Identificação do estabelecimento de saúde

N.º de Contribuinte \_\_\_\_\_

Denominação do estabelecimento de saúde \_\_\_\_\_

2. Localização do estabelecimento

Distrito: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Cód. Postal: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Telex: \_\_\_\_\_ Telefax: \_\_\_\_\_

3. Dados sobre o funcionamento

N.º total de trabalhadores \_\_\_\_\_ N.º de camas /  
N.º de consultas \_\_\_\_\_

4. Observações (indique quaisquer outros esclarecimentos que julgue de interesse referir):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5. Responsável pelo preenchimento do registo

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

6. Carimbo do estabelecimento

\_\_\_\_\_

Impresso B.2

FICHA DE RESÍDUOS DOS GRUPOS III e IV

Dados relativos ao ano \_\_\_\_\_

1. Identificação do estabelecimento de saúde

N.º de Contribuinte \_\_\_\_\_

Denominação do estabelecimento de saúde \_\_\_\_\_

2. Resíduos do Grupo III

2.1 Identificação e caracterização do resíduo

Descrição dos principais componentes dos resíduos \_\_\_\_\_

2.2 Dados de produção do resíduo

Quantidades produzidas no ano respeitante ao registo: \_\_\_\_\_

(kg ou litros)

Quantidade prevista para o ano do registo seguinte: \_\_\_\_\_

(kg ou litros)

2.3 Destino do resíduo

1. Método de eliminação:	2. Quantidade (kg ou l):	3. Transportador:	4. Destinatário:
<input type="checkbox"/> Incineração	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> Autoclavagem	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> Microondas	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> Outro (indique qual)	_____	_____	_____

3. Resíduos do Grupo IV

3.1 Identificação e caracterização do resíduo

Descrição dos principais componentes dos resíduos \_\_\_\_\_

3.2 Dados de produção do resíduo

Quantidades produzidas no ano respeitante ao registo: \_\_\_\_\_

(kg ou litros)

Quantidade prevista para o ano do registo seguinte: \_\_\_\_\_

(kg ou litros)

3.3 Destino do resíduo

1. Método de eliminação:	2. Quantidade (kg ou l):	3. Transportador:	4. Destinatário:
<input type="checkbox"/> Incineração	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> Outro (indique qual)	_____	_____	_____

Impresso B.1

FICHA DE RESÍDUOS DOS GRUPOS I + II

Dados relativos ao ano \_\_\_\_\_

1. Identificação do estabelecimento de saúde

N.º de Contribuinte \_\_\_\_\_

Denominação do estabelecimento de saúde \_\_\_\_\_

2. Identificação e caracterização do resíduo

Descrição dos principais componentes dos resíduos \_\_\_\_\_

3. Dados de produção do resíduo

Quantidades produzidas no ano respeitante ao registo: \_\_\_\_\_

(kg ou litros)

Quantidade prevista para o ano do registo seguinte: \_\_\_\_\_

(kg ou litros)

4. Destino do resíduo

1. Método de eliminação:	2. Transportador:	3. Destinatário:
<input type="checkbox"/> Incineração	_____	_____
<input type="checkbox"/> Aterro	_____	_____
<input type="checkbox"/> Outro (indique qual)	_____	_____

1. Recolha selectiva para reciclagem/reutilização:

- Cartão e papel
- Vidro
- Películas de raio X
- Pilhas e baterias
- Mercúrio
- Metais ferrosos e não ferrosos

2. Quantidade (kg ou l):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3. Transportador:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4. Destinatário:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais

**Decreto Regulamentar Regional n.º 4/97/A**

O Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto, estabeleceu alterações na forma de designação dos órgãos de gestão técnica dos hospitais, tendo em vista a participação dos profissionais envolvidos no processo.

É, assim, necessário adaptar o diploma da gestão hospitalar da Região em conformidade com o estatuído naquele diploma, no que respeita ao processo de nomeação do director clínico e do enfermeiro-director do serviço de enfermagem, sem deixar, porém, de ter em conta a realidade regional.

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, e o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os artigos 24.º, 28.º e 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/A, de 20 de Março, alterado pelo